



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 989, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A JORNADA DE TRABALHO DOS CIRURGIÕES DENTISTAS EM ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul – Acre, **FAÇO SABER** que o Plenário Municipal de Cruzeiro do Sul/AC aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A carga horária dos cirurgiões dentistas admitidos pela Prefeitura Municipal passa a vigorar na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 2º Os servidores a quem se destina esta regulamentação podem optar pela carga horária nas seguintes condições:

I – 20 horas semanais;

II – 40 horas semanais.

Art. 3º A respectiva mudança de carga horária não acarretará na redução dos vencimentos dos servidores, respeitando-se o piso nacional da categoria.

Art. 4º O procedimento a ser adotado para cumprimento desta Lei fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, que poderá complementá-la mediante os instrumentos legais cabíveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL,
ESTADO DO ACRE, EM 16 DE OUTUBRO DE 2023.**

Henrique Afonso

Prefeito Municipal, em Exercício